



Número: **1039387-13.2023.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **22/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 617.490.773,07**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
Credores em geral (REU)	

	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) RHANDELL BEDIM LOUZADA (ADVOGADO(A)) ANDRE TADEU JORGE FERNANDES (ADVOGADO(A)) NORTHON SERGIO LACERDA SILVA (ADVOGADO(A)) BRUNA CORREA FONSECA (ADVOGADO(A)) JONAS COELHO DA SILVA (ADVOGADO(A)) FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO(A)) BRUNO VIANA FAISANO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO(A)) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) RODNEI VIEIRA LASMAR (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A)) VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A)) CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
<b>PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO(A))

**Outros participantes**

<del>ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – EPP (PERITO / INTÉRPRETE)</del>	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE VILA RICA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Movimento</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
148926299	28/03/2024 18:46	Sem movimento	<a href="#">Planilha Pronta - Relatório de Incidentes Processuais</a>	Outros documentos

# RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL "GRUPO GOUVEIA" AUTOS 1039387-13.2023.8.11.0003 - 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS



Data da Ocorrência	Número dos Autos	Parte	CPF/CNPJ	Descrição do Incidente	Status
30/01/2024	1001917-11.2024.8.11.0003	Flávio Pansieri (Administração Judicial)	024.880.099-03	Autos protocolados pela Administração Judicial com propósito de apresetar RELATÓRIOS MENSASIS de atividades do Grupo Recuperando, bem como comunicar ao Juízo aspectos operacionais, contábeis e financeiros relevantes e que possam influenciar no caráter decisório Recuperacional.	Entrega periódica de Relatórios
08/02/2024	1002844-83.2024.8.11.0000	Banco Original S.A.	92.894.922/0001-08	Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Original S/A, contra decisão prolatada na Ação de recuperação judicial nº 1039387-13.2023.8.11.0003, em trâmite perante o r. Juízo da 4ª Vara da Comarca de Rondonópolis - MT, que declarou a essencialidade do imóvel rural Fazenda São Judas, de matrícula nº 2.987 do CI da comarca de Vila Rica/MT. Consta no Id. 202186654, decisão pelo Relator que indeferiu o pedido liminar pois "a parte recorrente não comprovou que a ausência de prosseguimento na consolidação de propriedade do imóvel lhe trará prejuízos de difícil reparação" fundamentado tal decisão no fato que a origem "não retirou a garantia, mas tão somente impediu a consolidação da propriedade durante o prazo de blindagem". O Grupo Recuperando já apresentou contrarrazões do Id. 205689171. Remetido os autos para Vista ao MP (Id. 205856195).	Aguardando Manifestação do Ministério Público
08/03/2024	1005536-46.2024.8.11.0003	Ponto Forte Comércio e Representação de Insumos Agropecuários Ltda e Outro;	05.597.933/0005-55 18.589.401/0004-37	Impugnação de Crédito: Credores impugnam o Edital do art. 7º, § 2º da LFRJ, sustentando a extraconcursalidade parcial do crédito, vez que parte da dívida resta garantida por alienação fiduciária. Solicita também o acolhimento de manutenção do percentual sujeito de R\$ 4.956.270,75, a ser classificado na Classe III (Quirografia).	Pendente de Conclusão (Despacho Inicial)
11/03/2024	1005705-33.2024.8.11.0003	Sicoob UniCentro - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda.	37.395.399/0001-67	Impugnação de Crédito: Credores impugnam o Edital do art. 7º, § 2º da LFRJ, sustentando a extraconcursalidade do crédito, que a seu juízo, não se submete aos efeitos recuperacionais. Seja em razão do disposto no art. 6º, § 13º da LFR por decorrerem de ato cooperativo, seja também, pois parcela desses são oriundos CPR, na forma do art. 11 nº 8.929/94.	Pendente de Conclusão (Despacho Inicial)
22/03/2024	1007757-11.2024.8.11.0000	Banco John Deere S.A.	91.884.981/0001-32	Trata-se de Agravo de Instrumento, contra a decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, nos autos da ação de recuperação judicial nº 1039387-13.2023.8.11.0003, que deferiu o processamento da recuperação judicial. Sustenta, em essência, que os agravados não atenderam os requisitos do art. 48 e 51 da LRF. Sob Id. 208116672 swobreveio decisão de não concessão de medida liminar, pois entendeu o Relator não estarem presente os pressupostos autorizadores para deferir a liminar. Fundamentando sua decisão pois a Agravante "não demonstrou qual o receio de dano grave e de difícil reparação, limitando-se a dizer que o prosseguimento da recuperação judicial provocará prejuízos aos credores".	Aguarda expedição de intimação da Decisão que não concedeu liminar

